



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

ATO Nº 03/2018-CGMP-PI

Dispõe sobre as normas gerais que regulam as Inspeções Permanentes nos órgãos de execução de 1ª grau.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. Aristides Silva Pinheiro, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 17, I e II da Lei nº 8.625/1993, art. 25, *caput*, c.c. art. 142 e seguintes da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993:

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, § 2º, da Lei Federal nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 28, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, que dizem competir aos Procuradores de Justiça exercerem inspeção permanente dos serviços dos Promotores de Justiça nos autos em que oficiem, remetendo seus relatórios à Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o ATO Nº 04/2017-CGMP/PI, com a redação que lhe foi conferida pelo ATO Nº 02/2018-CGMP/PI, estabelece em seu artigo 10, §2º, que os conceitos atribuídos aos membros por ocasião das



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

Inspeções Permanentes serão utilizados como elemento de avaliação do desempenho funcional.

CONSIDERANDO o conceito atribuído ao membro pode subsidiar os processos de promoção e remoção por merecimento.

CONSIDERANDO que este Órgão Correcional verificou que não é procedida Inspeção Permanente dos feitos extrajudiciais.

CONSIDERANDO a conveniência e necessidade de atualizar o formulário de relatório de Inspeção Permanente no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º. Para fins desse Ato, a inspeção permanente é o procedimento de verificação difusa da atuação eficiente dos Promotores de Justiça nos feitos em que oficiem.

Art. 2º. Os Procuradores de Justiça exercerão inspeção permanente relativamente às manifestações e atuação dos Promotores de Justiça em, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos autos judiciais ou extrajudiciais em que oficiem.

Art. 3º. Nas inspeções permanentes serão observados os seguintes aspectos:

I - Forma e qualidade de redação;

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma linha fluida e estilizada que se estende para a direita.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL

- II - Fundamentação jurídica;
- III - Participação efetiva nas audiências;
- IV - Empenho na produção de prova;
- V - Observância dos prazos;
- VI - Uso correto da taxonomia;
- VII - Regularidade formal dos procedimentos extrajudiciais;
- VIII - Tempo transcorrido desde a instauração dos procedimentos extrajudiciais;
- IX - Ausência de impulso nos procedimentos extrajudiciais;
- X - Protagonismo na condução das investigações;
- XI - Proatividade no exercício das funções;
- XII - Resolutividade.

Art. 4º. O Procurador de Justiça deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, ao Órgão Correcional os formulários conceituais, bem como as peças processuais que entenderem necessárias à avaliação do Membro.

Art. 5º. Estabelecer, na forma dos anexos I e II, a FICHA DE INSPEÇÃO PERMANENTE com os formulários conceituais a serem preenchidos pelos Procuradores de Justiça, atribuindo notas entre 0 (zero) e 10 (dez) ao trabalho do Promotor de Justiça, para fins de avaliação, anotação e arquivamento junto à ficha funcional respectiva.

Art. 6º. As inovações instituídas pelo presente ato não alteram ou suprimem assentamentos já lançados em aferição do desempenho dos membros do Ministério Público.

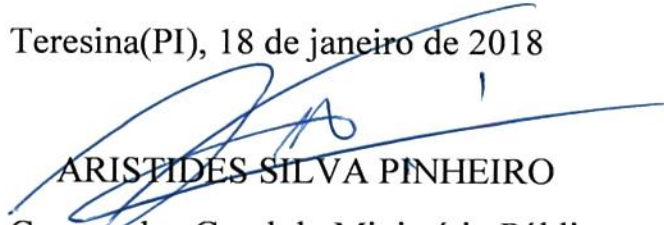
Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra inicial estilizada seguida de traços fluidos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina(PI), 18 de janeiro de 2018


ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Corregedor-Geral do Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO I - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO PERMANENTE EM FEITOS JUDICIAIS

1. INFORMAÇÕES GERAIS	
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA AVALIADOR(A)	
PROCURADORIA DE JUSTIÇA	
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA AVALIADO(A)	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM	

2. DADOS DO PROCESSO	
NATUREZA	() Civil () Criminal
NÚMERO DE ORIGEM	
VARA DE ORIGEM	
NÚMERO EM 2ª INSTÂNCIA	
CÂMARA DE ORIGEM	

3. VERIFICAÇÃO QUALITATIVA DAS MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS	
REQUISITOS A SEREM AVALIADOS	NOTA Obs: atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) em cada item
OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS	
ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO	
DESCRIÇÃO DOS FATOS	
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA	
ANÁLISE DA PROVA	
FORMA GRÁFICA, DE APRESENTAÇÃO E QUALIDADE REDACIONAL	
SISTEMATIZAÇÃO LÓGICA E NÍVEL DE PERSUAÇÃO	
DESEMPENHO NA FASE INSTRUTÓRIA	
PARTICIPAÇÃO NAS AUDIÊNCIAS	
NOTA GERAL Obs: realizar a media aritmética das notas lançadas nos itens anteriores	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

4. OBSERVAÇÕES

Campo reservado à Corregedoria	Teresina (PI), ____ / ____ / ____
	<i>Procurador (a) de Justiça</i>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO II - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO PERMANENTE EM FEITOS EXTRAJUDICIAIS

1. INFORMAÇÕES GERAIS	
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA AVALIADOR(A)	
PROCURADORIA DE JUSTIÇA	
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA AVALIADO(A)	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM	

2. DADOS DO FEITO	
NATUREZA	() Civil () Criminal
TIPO	() Notícia de Fato () Procedimento Administrativos () Procedimento Preparatórios () Inquérito Civil () Procedimento Investigatório Criminal
NÚMERO DE ORIGEM	

3. VERIFICAÇÃO QUALITATIVA DA INVESTIGAÇÃO MINISTERIAL	
3.1. REQUISITOS A SEREM AVALIADOS NA CONDUÇÃO DO FEITO	NOTA Obs: atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) em cada item
REGULARIDADE FORMAL (Ex. Taxonomia, forma de instauração, autuação, etc)	
DESEMPENHO NA FASE INSTRUTÓRIA (Ex. Empenho na produção das provas e solução do conflito)	
OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS PARA CONCLUSÃO (Ex. Formulou as prorrogações, conversões e arquivamentos no tempo adequado., etc)	
EMPENHO PARA EVITAR HIATOS DE IMPULSIONAMENTO (Ex. Não houve demora de mais de 30 dias pra constatação de falta de resposta à requisição ministerial ou de análise do feito pelo Representante Ministerial)	
NOTA 01 Obs: realizar a media aritmética das notas lançadas nos itens anteriores	

3. VERIFICAÇÃO QUALITATIVA DA INVESTIGAÇÃO MINISTERIAL	
3.2. REQUISITOS A SEREM AVALIADOS DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO FEITO	NOTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

	Obs: atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) em cada item
ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO	
DESCRIÇÃO DOS FATOS	
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA	
ANÁLISE DA PROVA	
FORMA GRÁFICA, DE APRESENTAÇÃO E QUALIDADE REDACIONAL	
SISTEMATIZAÇÃO LÓGICA E NÍVEL DE PERSUASÃO	
NOTA 02 Obs: realizar a media aritmética das notas lançadas nos itens anteriores	

3. VERIFICAÇÃO QUALITATIVA DA INVESTIGAÇÃO MINISTERIAL	
3.3. REQUISITOS A SEREM AVALIADOS DO EMPENHO PELA SOLUÇÃO CÉLERE DO CONFLITO	NOTA Obs: atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) em cada item
DURAÇÃO DO FEITO (Tendo-se em conta a complexidade do objeto e da investigação)	
EMPENHO PARA EVITAR HIATOS DE IMPULSIONAMENTO (Ex. Não houve demora de mais de 30 dias pra constatação de falta de resposta à requisição ministerial ou de análise do feito pelo Representante Ministerial)	
RESOLUTIVIDADE	
NOTA 03 Obs: realizar a media aritmética das notas lançadas nos itens anteriores	

3. VERIFICAÇÃO QUALITATIVA DA INVESTIGAÇÃO MINISTERIAL	
3.4. PONTUAÇÃO FINAL	
NOTA 01	
NOTA 02	
NOTA 03	
NOTA GERAL Obs: realizar a media aritmética das notas lançadas nos itens anteriores	

4. OBSERVAÇÕES



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Campo reservado à Corregedoria	Teresina (PI), ____ / ____ / ____
	<i>Procurador (a) de Justiça</i>